



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 46/2022

Ementa: Minuta de Projeto de Lei – Dispõe sobre o controle reprodutivo de cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A vereadora Mônica Morandi remete para leitura e posterior encaminhamento a seguinte Indicação que leva a Excelentíssima Senhora Prefeita Lucimara Godoy Vilas Boas a Minuta de Projeto de Lei, que Dispõe sobre o controle reprodutivo de cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua, e dá outras providências, o qual passa a justificar:

A Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, em seu art. 1º, decretou que o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será realizado mediante esterilização cirúrgica. E a mesma norma, em seu art. 2º, inciso II, estabelece que a esterilização de animais deve ser executada mediante programa em que seja levado em conta o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive não domiciliados.

Em geral, animais que vivem em companhia da população em situação de rua são excluídos dos programas de controle reprodutivo, fator que compromete a eficiência e os propósitos de tais programas, tendo em vista que referidos animais são, justamente, os que procriam de forma desenfreada, por não estarem domiciliados, comprometendo a redução do contingente populacional de cães e gatos a níveis satisfatórios.

Diga-se o mesmo quanto aos cães e gatos que, apesar de domiciliados, reproduzem-se, facilmente, por viverem em unidades multifamiliares em que compartilham do mesmo espaço onde vivem outros animais.

A redução do contingente de animais vivendo nas ruas também se faz necessária para evitar mordeduras, acidentes, agravos e, sobretudo o sofrimento a que são expostas as fêmeas que passam cio, gravidez e parto em vias públicas. Desnutrida, muitas vezes nem produzem leite para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

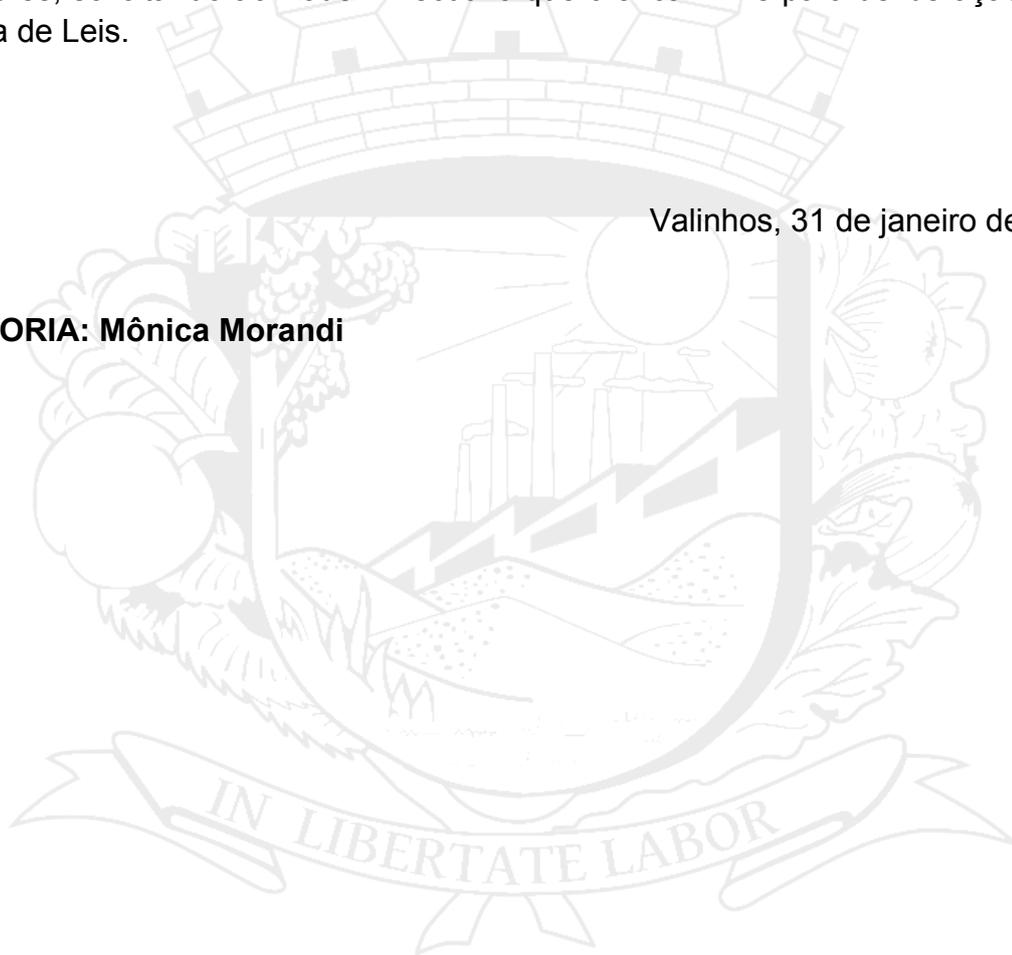
ESTADO DE SÃO PAULO

alimentar as suas ninhadas, que acabam vindo a óbito por desnutrição, atropelamento e até crueldade.

A presente propositura tem como objetivo levar ao alcance da população hipossuficiente a esterilização dos animais, que além de objetivar a redução da reprodução descontrolada, reduz a susceptibilidade a várias doenças **como** piometra e tumores, e para isso, encaminho a minuta através da Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a fim de assegurar a harmonia e independência entre os Poderes, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para deliberação desta Casa de Leis.

Valinhos, 31 de janeiro de 2022.

AUTORIA: Mônica Morandi





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Projeto de Lei ____/2022 de autoria da Vereadora Mônica Morandi.

Dispõe sobre o controle reprodutivo de cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

Lucimara Godoy Vilas Boas, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua deverão ser incluídos em programa permanente de controle reprodutivo a ser executado pela Prefeitura Municipal de Valinhos.

Parágrafo Único – O programa de que trata o caput contemplará também os cães e gatos domiciliados em unidades multifamiliares que compartilhem do mesmo espaço onde vivem outros animais.

Art. 2º – O controle reprodutivo será efetuado mediante esterilização cirúrgica minimamente invasiva, com uso de anestésicos e demais cuidados necessários à eficácia do procedimento, à segurança e ao bem-estar dos animais.

Parágrafo Único – Após o procedimento cirúrgico de esterilização, os cães e gatos serão abrigados em período pós-operatório, com a medicação necessária prescrita pela equipe técnica responsável, até a sua efetiva recuperação.

Art. 3º – Depois de esterilizados e recuperados, os animais serão devolvidos ao mesmo local em que foram recolhidos e devidamente entregues às pessoas que estejam como seus responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º – Para cumprir o estabelecido por esta norma, fica a Prefeitura Municipal de Valinhos autorizada a estabelecer parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção aos animais e com iniciativa privada.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias (sessenta) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Lucimara Godoy Vilas Boas

Prefeita Municipal.